



## **ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e dez minutos realizou-se a **Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, acompanhados pela professora Moara Silva Vaz de Lima, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou dos julgamentos dos processos E-ED-E-ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 e E-RR - 153-40.2015.5.19.0006. Na ordem do dia foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-ARR - 1283-59.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: PAULO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 648-67.2012.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: ALINE MANHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 10143-90.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, KAREN EMANUELE DE ASSIS FONSECA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ARR - 1257-71.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa



Cardoso Filho, Embargado(a): ÂNGELA DO ROCIO LOPES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1040-36.2011.5.08.0114 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 862-29.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: TARCIANA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Advogada: Dra. Juliette Carreiro de Azevedo Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, que determinou o cálculo do adicional de insalubridade sobre o seu salário base. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1000268-79.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 256000-12.2007.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO GRACIA GOMES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 188200-84.2005.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): MOISÉS AIRTO SEVERO DORNELLES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11224-54.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CASTRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hércules



Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11207-98.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ - STIMMME/JATAÍ/GO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): METALCOM-PRODUTOS METALICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1446-29.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): RONE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING CENTER RESENDE, Advogado: Dr. Luís Alexandre Diniz Rodrigues, FORTE SUL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Perez, FORTRIX PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000480-57.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GILBERTO GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100701-31.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100117-50.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SABRINA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): MARILENE DE PAULA MARCELO - ME, Advogada: Dra. Aurea Peron de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21484-34.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, TANARA GOMES CHIMENDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11546-92.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOAO AMIN DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1117-38.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERNANI ANGELINO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-AIRR - 369-82.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCAS COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ REIS EDUARDO DE BARROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 351-41.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): MANOEL MACIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 130-38.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Agravado(s): JERRY ALEXSANDER SOARES, Advogada: Dra. Samara Testoni Destro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-**



**ED-RR - 66400-08.1997.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: ALTAMIRO ANTUNES VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 20200-69.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, OSMAR GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 10300-65.2008.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: ERICA KLEIN SCHMIDT, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001321-38.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AURELIO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Gabriel Avila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1000961-78.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ITALO CARISTIANO DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000783-83.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Yasmin Jade de Almeida, Agravado(s): ANDREA REGINA DOS SANTOS SERAPHIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII,



do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000644-74.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FABIO DE MATOS SALLES, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-ARR - 10931-58.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, MARIA STELA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10010-52.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA., NISSAN FABRICA DE AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2268-86.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): LUCIANA NÓBREGA DA CRUZ, Advogada: Dra. Arlete Gomes Nogueira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101792-08.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): DDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, TATIANE ALVES MANGUEIRA, Advogada: Dra. Inêz Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101226-50.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CNO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput,



do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100430-38.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DINIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Nerilton Moreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20505-04.2018.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s): DJEMSON PIERRE JEAN, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10952-53.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): DENISON OLIVEIRA DORES COSTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 623-56.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): RUBENS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 349-03.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA GOULART, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 318-25.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): A CÂNDIDO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MARCOS AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Cruz de Britto Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, patrono da parte A CÂNDIDO CIA. LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000683-43.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RICARDO PEDUTTI ROCHA, Advogado: Dr. Roseli de Cassia Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, patrono da parte REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11452-13.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALEX JUNIOR SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 961-91.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): EDINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo interno da reclamada, para processar o seu recurso de embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1001012-81.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): RACHEL VALLI BONINO, Advogada: Dra. Giselle Simoni de Medeiros, Advogada: Dra. Marina Uchôa Zancanella dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1000595-52.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogada: Dra. Vanessa Alessandra Yamamoto, Advogado: Dr. Alan Denis Santana Egami, Agravado(s): JOSE ROBERTO COBOS, Advogado: Dr. Elisete Aparecida Prado Sanches, Advogado: Dr. Cícero Germano da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas





**Brandão. Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 155400-26.2004.5.02.0021 da 2ª Região,** Agravante(s): ROBERTO CASTRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): JOSE MARIA MARTINS SOBRINHO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Eliane Anversi Stareika, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 138400-92.2000.5.17.0002 da 17ª Região,** Agravante(s): ANTONIO MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11681-78.2017.5.15.0017 da 15ª Região,** Agravante(s): ESTERILIX - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleide Teresinha Lopes, Advogado: Dr. Eugenio Saverio Trazzi Bellini, Agravado(s): AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Larissa Paz de Souza Pinto, REGIS ROBERTO NORI, Advogado: Dr. Carina da S. Araújo, Advogado: Dr. Cleide Teresinha Lopes, Advogado: Dr. Eugenio Saverio Trazzi Bellini, ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2741-35.2015.5.09.0091 da 9ª Região,** Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Agravado(s): CARLOS MORISCO, Advogada: Dra. Elisângela Barreto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1041-97.2020.5.10.0001 da 10ª Região,** Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ARR - 727-52.2012.5.05.0008 da 5ª Região,** Agravante(s): DAIANE SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 657-87.2017.5.08.0101 da 8ª Região,** Agravante(s): MAURO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 641-88.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADEMILSON NUNES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 347-31.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): EVALDO WERBETE MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 316-31.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): WILSON SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 5133-73.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: FLÁVIO CUSTÓDIO FERNANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002025-47.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMILO HENRIQUE FERNANDES MARTIN, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 56600-92.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de CLAUDIO LUIZ DESLANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CASA DO COURO FERREIRA MEDEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 11465-79.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: BIANCA DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr.



Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 1583-46.2011.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Fundação CESP e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condená-la ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Também, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 712-97.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: DANIELLE FERNANDES DAMASCENO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-AIRR - 12241-96.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): EDILEUZA DE SOUSA CIARLO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 10409-56.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: MARILENE FORATTO CAZARIN BALDONI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo firmado entre as partes. **Processo: Ag-E-RR - 101791-45.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): KLAYSER DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Dr. Pacelli da



Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20100-86.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE AVILA SOARES, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11164-91.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11155-66.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, GENESSI CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 10584-86.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO PEDRO DE FARIA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, Advogado: Dr. Livia Silva Donato, Advogado: Dr. Raiane Figueiredo Carmo, Advogado: Dr. Diogo Vital de Andrade, Agravado(s): FELIPE MORAES ROQUE, Advogado: Dr. Carlos Venicius Cordeiro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-AIRR - 10126-10.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HRG ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Louise Marochi Almeida, Agravado(s): ADAM ROBERTO SANCHES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, APARECIDO SANTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, CLERIO GONCALVES DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2323-85.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gabrielle Eustáquio, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt,



Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Edna Aparecida Rocha Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1454-15.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ORY FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o óbice declarado pela Presidência Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1367-58.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1228-15.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MICHELI RODOLFO DE LIMA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001336-80.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): TEREZINHA DA CONCEICAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 277700-98.2009.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA TEREZA BACCA DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 210175-09.2012.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Celestino, Advogado: Dr. Joathan Robério da Silva, CREFISA S.A. CRÉDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20548-72.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): JANE BEATRIZ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10041-80.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PLASCIDA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 1396-17.2012.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA LUZIA SANTOS CARQUEIJA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 1157-96.2010.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): MARION DE ALMEIDA FRANCA SAMPAIO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 159-28.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): LUIZ BENTO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-E-ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Márcilio João da Silva Medeiros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário já interposto, como entender de direito. Observação 1: a Subseção decidiu que o julgamento deste processo deverá prosseguir em sessão ordinária sem a necessidade de ser com composição plena. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Observação 3: averbado o impedimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: presente à a sessão a Dra. Eryka Faria de Negri, patrona da parte DALCI TEODOLINA CARSO, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-RR - 1820-34.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Borges de Souza, Advogada: Dra. Pâmela Aline Lima Santana, Embargado(a): FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão do Ex.mo Ministro Breno Medeiros e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntarão voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: averbado o impedimento do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 4: a Dra. Pâmela Aline Lima Santana falou pela parte SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA. **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alberto Bastos Balazeiro, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, participou apenas da sessão do dia 24-10-2021, ocasião em que proferiu voto. observação 5: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. observação 6: a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 7: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido na sessão do dia 05-06-2021 para negar provimento ao recurso. Observação 8: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 9: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Observação 10: Relator, Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000123-89.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO VIEIRA JACOB, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Paulo Netto,



Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído em sessão da SbDI-1 com composição Plena. Observação 1: o Dr. Estevao Mallet, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, patrono da parte MARCIO VIEIRA JACOB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20631-53.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros,, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 2: a Subseção decidiu que o julgamento dos embargos deverá ocorrer em sessão ordinária sem a necessidade de ser com composição plena, contudo o resultado do julgamento somente será proclamado após o colhimento dos votos de todos os ministros integrantes da SbDI-1. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente ao pé do acórdão oportunamente. Observação 4: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(a) e Embargante(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra da remuneração dos domingos e feriados trabalhados e não compensados, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira na sessão do dia 04-02-2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO. **Processo: E-RR - 100353-02.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Embargante: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rafael Bispo de Filippis, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Embargado(a): ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, devendo ser incluído em sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: o Dr. Estevao Mallet, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente à sessão. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 376-89.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTENOR TELES PINTO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, devolver os autos à 4ª Turma para que examine os agravos interpostos, a fim de dar cumprimento aos requisitos do artigo 283 do RITST. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais